

Todo território nacional, ou em qualquer País, e em especial escritórios e representação nos Estados Unidos a América, na Cidade de Nova Iorque

**Parágrafo único-** A assembleia Geral poderá determinar a Diretoria a transferência da sede social.

**Artigo-3º-** O prazo da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 4º-**A sociedade tem por objeto:

a) PRESTAR SERVIÇOS DE FIANÇAS, GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS, PARA TERCEIROS, NOS EXATOS TERMOS DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO,

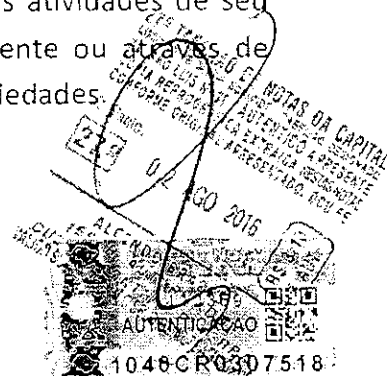
b) quaisquer atividades conexas, acessórias o necessário para a consecução dos fins sociais;

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível;

**Parágrafo Terceiro-** A companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, de participação no capital de outras sociedades.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES



**Artigo -5º-** O capital autorizado da companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), a ser integralizado mediante autorização do Conselho nos termos da legislação em vigor.

Do capital acima autorizado, a sociedade tem como integralizado a importância de R\$ 7.510.000,000,00 (sete bilhões e quinhentos e dez Milhões de reais) subscrito e integralizado conforme descrito no boletim de subscrição de ações, a saber:

10 05 15

Capital Autorizado	R\$ 10.000.000.000,00
Capital integralizado pela MB GUASSU ADMINSTRADORA	R\$ 7.200.000.000,00
Capital integralizado por PICO JUAZEIRO	R\$ 300.000.000,00
Integralizado em MOEDA CORRENTE	R\$ 10.000.000,00
A integralizar	R\$ 2.490.000.000,00
Total do Capital Social	R\$ 10.000.000.000,00

As ações da Companhia serão divididas em duas classes, sendo ordinárias, e preferencias, nos termos dos artigos 16 e 17 da lei 6404 de 15 de dezembro 1976.

**Parágrafo primeiro** – Os aumentos não importarão em alteração do ESTATUTO SOCIAL e serão procedidos pelo Conselho de Administração, que ouvirá o conselho fiscal quando em funcionamento

**Paragrafo segundo** – Não é permitida em nenhuma hipótese a emissão de ações por preço de emissão inferior ao valor patrimonial

**Paragrafo terceiro** – Na subscrição de ações ordinárias com integralização em dinheiro o subscritor pagará, no ato, a importância correspondente a 10% (dez por cento) das ações subscritas, em moeda corrente do país, ficando a critério dos acionistas a elaboração de assembleia a qual poderá definir que essa subscrição poderá ocorrer através bens imóveis, direitos minerários, precatórios federais, Estaduais ou municipais.

**Paragrafo quarto** –O eventual parcelamento do saldo devedor do valor das ações subscritas será disciplinado caso a caso pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo quinto** – Nos expressos termos da lei, a sociedade obedecerá ao seguinte:

- a) Em todas as publicações e documentos em que declarar seu capital, deverá indicar o montante do capital subscrito e integralizado;
- b) A emissão de ações dentro do capital autorizado não importará na modificação dos estatutos sociais;

10 09 16

- c) Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autorizado, a Diretoria registrará o aumento do capital subscrito mediante requerimento a junta comercial do Estado;
- d) A sociedade não poderá emitir ações preferencias de gozo ou fruição ou partes beneficiarias.

**Artigo 6º** - Mediante deliberações do Conselho de Administração, independentemente de forma estatutária, o capital autorizado é de R\$ 10.000.000.000,00(Dez bilhões de reais) representado por ações sem valor nominal, todas nominativas, que poderão ser subscritas e integralizadas com recursos próprios ou de terceiros, acionistas ou não.

**Parágrafo primeiro** – O conselho de administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição. Ocorrendo proposta de subscrição para a integralização em bens a competência para o aumento do capital da companhia será por deliberação de Assembleia Geral.

**Paragrafo segundo** – Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a terceiros, observado o direito de preferência para os acionistas.

**Artigo 7º** - As ações são indivisíveis em relação a sociedade e cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente cautelas que as representem.

**Artigo 9º** - Dentro do limite do Capital Autorizado a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo emitir outras classes de Ações, bem como autorizar a emissão de Debêntures Conversíveis ou não em Ações.

**Artigo 10º** -Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.



### TITULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º** - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes a determinação do exercício social; e extraordinariamente, quando convocada pelos acionistas, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente ou nos casos legais.

**Parágrafo único** - Para participar da assembleia geral é necessária a condição de acionista até 03(três) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento da procuração, na sede social, até 3 (três) dias, também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário.

**Artigo 12º** - A assembleia geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

**Artigo.13º**- Compete a á Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alteração (Lei das S.A), deliberar:

- a) Início ou termino de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Alteração do Estatuto;
- c) Abertura do capital da companhia e/ou IPO da Companhia;
- d) Avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais Companhia seja controladora direta ou indireta;
- e) Destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; e utilização das reservas de capital;
- f) Redução do capital da Companhia.





- g) Fusão, transformação, cisão, ou incorporação da Companhia;
- h) Resgate de Ações, e
- i) Eleição e destituição de membros da diretoria

#### TITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme o previsto neste Estatuto Social.

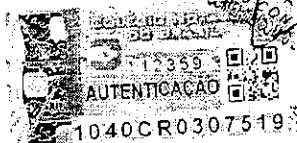
**§ 1º** - A investidura no cargo far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão e da assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**§ 2º** - Os Administradores permanecerão em seus cargos até posse de seus substitutos. Sub-Seção II Conselho de Administração

**Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros residentes no País nos termos do artigo 140 da Lei nº 6.404/76, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois anos), permitida a reeleição. Do total de membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, de acordo com a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**§ 1º** - Na Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

**§ 2º**- Os Membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e do Termo de anuência dos Administradores a que alude o



10 05 18

regulamento de Listagem do Novo Mercado, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração dever ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (I) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (II) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral. § 5º XXX Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s), que deverá (ao) permanecer no cargo até o final do mandato do (s) membro (s) substituído (s).

Artigo 15º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, cuja Assembleia será instalada com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a Ordem do Dia e serem acompanhadas de documentação relativa à Ordem do dia. § 2º ± Poderá ser dispensada a convocação prévia de todos os conselheiros para reunião se estiverem presentes todos os Membros do Conselho de Administração, comprovada através de assinatura no livro de presença de reunião dos membros do Conselho de Administração.



10 08 15

**Artigo 16º** -As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião, devendo todas as deliberações constarem da Ata lavrada no respectivo livro do Conselho de Administração e assinada pelos conselheiros presentes.

**§ 1º**- Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Artigo 17º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei e pelo Estatuto:

- I. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no Estatuto;
- II. Apreciar os resultados apurados em Balanços ou Balancetes da Companhia;
- III. Convocar os auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários;
- IV. Manifestar-se previamente sobre atos e contratos e qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do Ativo Permanente, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- V. Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia;
- VI. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo leasing, em nome da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais de Reais);
- VII. Praticar todos os atos permitidos por Lei, em especial o que dispuser a Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais que dispuser sobre a competência do Conselho de Administração.





10 08 16

### Sub-Seção III Da Diretoria Executiva

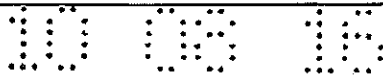
**Artigo 18º** - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Um Diretor de Relações com Investidores, se eventualmente a Companhia vier operar com Capital Aberto. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos estabelecidos na Lei e no Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

**Artigo 19º** - A Diretoria fica investida de poderes de administração da Companhia de acordo com a Lei, e pelo Estatuto, com as seguintes atribuições:

- I. Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- II. Rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;  
Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos Auditores Independentes quando contratados pela Companhia, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;





- V. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e Patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

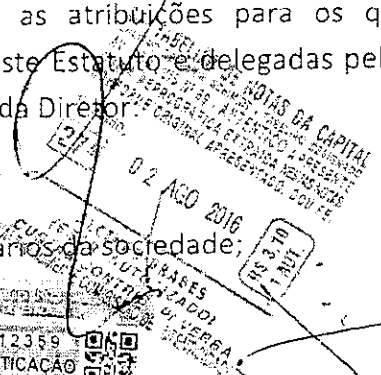
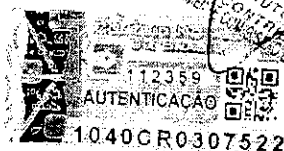
**Parágrafo Único** - Dependerá de prévia aprovação da Diretoria a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

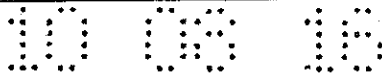
- I. Alienação e oneração de bens imóveis e de bens do Ativo fixo, até valores limites fixados, periodicamente, pela Assembleia Geral;
- II. II. Concessão de garantias pela sociedade a obrigações das suas subsidiárias, até valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral;
- III. III. Aquisição de bens imóveis e de bens do Ativo fixo, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral;
- IV. IV. Celebração de contratos em geral, que obriguem a Sociedade por valores ou períodos fixados periodicamente pela Assembleia Geral;
- V. V. Contratação de empréstimos e arrendamento mercantil até o valor limite fixado periodicamente pela Assembleia Geral;
- VI. VI. Investimentos em títulos, letras de câmbio, contas de poupança, mercado aberto ou outros valores, até os valores limites fixados periodicamente pela Assembleia Geral;
- VII. VII. Abertura e encerramento de filiais, sucursais, agências, ou escritórios em todo o Território Nacional.
- VIII. VIII. Reinvestimento de lucros e ou distribuição de dividendos.

**Artigo 20º** - De acordo com as atribuições para os quais forem investidos na forma da Lei e deste Estatuto e delegadas pelo Conselho de Administração, compete a cada Diretor:

Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir os negócios ordinários da sociedade:





- II. II. Representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, e designar quem a represente em juízo;
- III. III. Outorgar e assinar escrituras juntamente com um dos Diretores sem denominação especial;
- IV. IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. V. Assinar com os demais Diretores o Balanço e Relatório.

**Parágrafo Único** - Quando judicialmente citado para depor pela sociedade, poderá o Diretor Presidente designar para esse fim um dos demais membros da Diretoria ou um representante que tenha razões especiais para melhor conhecimento da matéria a qual versará o depoimento.

Compete aos Diretores sem denominação especial:

- I. Colaborar com os demais membros da Diretoria, no bom andamento dos negócios sociais;
- II. Desempenhar encargos que lhes forem designados pelo Diretor Presidente, substituindo-o, ainda, em seus impedimentos e ausências, nos limites de sua competência e atribuições, sendo que um Diretor sem designação especial poderá ser substituído por outro, caso se faça necessário;
- III. À Diretoria compete administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as Leis, Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, investida de poderes, nos limites da Lei e deste Estatuto.

**Artigo 21º** - Quaisquer dos Diretores, agindo conjuntamente com o Diretor Presidente, têm poderes para validamente representar a sociedade, assinando contratos, abrindo e movimentando contas bancárias, assinando cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito de interesse social, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios sociais.

§ Primeiro - A sociedade obrigará-se a, também, quando representada:

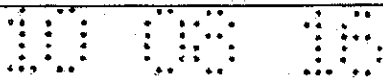




- I. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.
- II. Por um Diretor ou um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente com o diretor Presidente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- III. Por um Diretor, ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação da sociedade por qualquer Diretor, ou, apenas, por um procurador, está limitada aos seguintes atos:
  - a) Representação da sociedade perante a Justiça do trabalho e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
  - b) Cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos em favor da mesma, dando a competente quitação;
  - c) Endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em conta bancária da Sociedade;
  - d) Emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança;
  - e) Representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;
  - f) Representação em Juízo, da Sociedade, por advogado.

**§ Segundo** - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em Juízo, todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão por tempo determinado.





§ **Terceiro** - A Sociedade manterá um livro especial onde serão registradas todàs as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 22º** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes não permanentes, cuja instalação só se dará nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei 6.404 de 15/12/1976. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ **Primeiro** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

§ **Segundo** - Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou dos Auditores Independentes quaisquer informações que julgue necessária ao desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO IV -

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 23º** - O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas em Lei.

**Artigo 24º** - A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro apurado, obedecidas as normas da nº 6.404 de 15-12-1976.

**Artigo 25º** - O lucro líquido apurado no exercício social será dado a seguinte destinação:



10 08 16

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a reserva legal, reserva essa que excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) Distribuição de dividendos aos titulares de ações preferenciais, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto;
- c) Distribuição de dividendos às ações ordinárias;
- d) Créditos e reservas facultativas;
- e) Transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado.

**Parágrafo Único** - Poderão ser levantados balanços semestrais ou em períodos menores e distribuídos dividendos à conta do lucro neles apurados na forma da Lei.

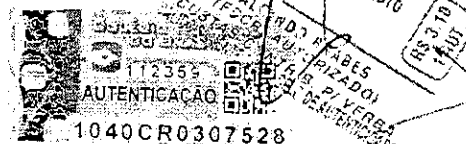
#### CAPÍTULO V

#### DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO Dacompanhia, DA ENTRADA ESAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 26º** - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OFERTA PÚBLICA de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - A Oferta Pública referida acima ainda será exigida:

- a) Quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia;
- b) Em caso de alienação de controle de Sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à



10 08 18

BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

**Artigo 27º** - Aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o Poder de Controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

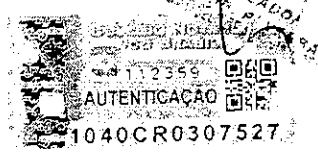
- a) Efetivar a Oferta Pública referida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;
- b). Ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante a FIB Bank- Garantia de Fianças Fidejussória S.A CNPJ (MF) Nº 23.706.333/0001-36- NIRE- 3522954728-1 -o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

**Artigo 28** -A Companhia não registrará:

- a). Qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este (s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores;
- b) Acordo de acionistas que disponha sobre exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

**Artigo 29º** - O Acionista Controlador ou a Companhia, conforme o caso deverá efetivar Oferta Pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de Companhia Aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador,

27ª TABELA DE NOTAS DA MOEDA  
CUSTAS DE REGISTRO  
CUSTAS DE AUTENTICAÇÃO  
AGOSTO 2016







10 08 18

ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder no mínimo, ao Valor Econômico nos termos do Artigo 29.

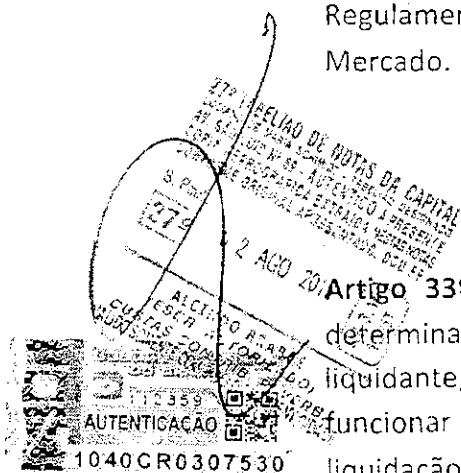
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA

**Artigo 31º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada observadas as disposições legais em vigor. CAPÍTULO "VII DA" ARBITRAGEM

**Artigo 32º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser conduzida perante a Câmara de Arbitragem do Mercado e de acordo com as suas regras, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas Normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 33º** - a Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar em caráter permanente enquanto em processo de liquidação, obedecidas as formalidades legais.



10 09 16

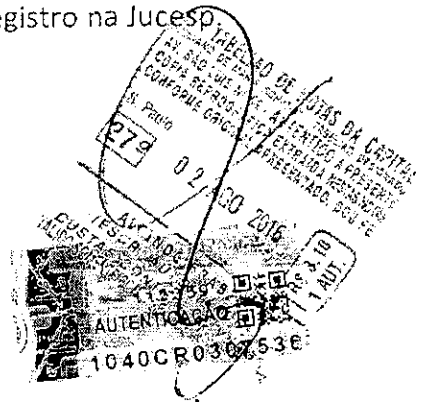
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada observada as disposições legais em vigor.

Artigo 35º O presente estatuto foi aprovado por unanimidade na AGE de 18 de fevereiro 2016, após o registro na Jucesp

São Paulo 18 de fevereiro 2016.

Advogado:



FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR

OAB/SP nº235.379